



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NAO APROVADO

Em 18 de fevereiro de 2021

REQUERIMENTO nº 002/2021.

PRESIDENTE

Os VEREADORES abaixo assinados, no exercício de suas atribuições, VÊM apresentar à aprovação do Plenário desta Câmara **REQUERIMENTO** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a fim de que **NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SEJA ENCAMINHADO A ESTA CASA LEGISLATIVA OS SEGUINTE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES:**

I – QUAL VALOR O MUNICÍPIO RECEBEU DO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL ESPECIFICAMENTE PARA O COMBATE À COVID-19, BEM COMO A DESTINAÇÃO DA VERBA, INFORMANDO SE FOI ENVIADA UMA ÚNICA VEZ OU SE FOI ENVIADA MENSALMENTE;

II – QUAIS SÃO OS FORNECEDORES DOS INSUMOS PARA O COMBATE DA COVID-19, INFORMANDO SE HOUE LICITAÇÃO OU SE A MESMA FOI DISPENSADA; EM CASO DE DISPENSA ESPECIFIQUE O VALOR DE CADA INSUMO COM SEUS RESPECTIVOS FORNECEDORES.

III – INFORME O NOME DAS PESSOAS QUE OCUPAVAM OS CARGOS EXTINTOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 015 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021, BEM COMO A DATA DE SUA ADMISSÃO E DEMISSÃO;

IV – INFORME SE HOUE ALGUM REPASSE DE RECURSO EXTRA DO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL NO ANO DE 2020, BEM COMO O VALOR.

JUSTIFICATIVA:

Considerando que a fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, por intermédio da Câmara Municipal, mediante controle externo, dentre outras atribuições dispostas na Lei Orgânica¹, no Regimento Interno e na Constituição Federal.

Considerando que a Administração Pública deve se pautar, dentre outros princípios, pela eficiência e publicidade.

Art.73 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XVI – Prestar à Câmara, dentro de trinta dias, as informações solicitadas, salvo prorrogação, a seu pedido e por prazo determinado, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;

encaminhado a Comissão de Justiça,
Finanças, Obras e Educação
Em 18 de fevereiro de 2021
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Considerando o art. 1º e seguintes da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso a transparência e informação pública) e o art. 4º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967².

Solicito a Vossa Excelência que no prazo de 30 (trinta) dias, seja encaminhado a esta Casa Legislativa os documentos e informações requeridos.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2021.

Ana Beatriz Rangel Gomes Moutinho
ANA BEATRIZ RANGEL GOMES MOUTINHO
- Vereadora -

Diego Pedrosa
DIEGO PEDROSA DE SOUZA
- Vereador -

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;